



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE “MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019

Modifica as regras de transição dos servidores públicos, alterando-se os § 2º e o inciso I do § 7º do art. 3º e o inciso I do § 4º do art. 6º, todos da PEC 6/2019.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modificam-se os artigos 3º e 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada dezoito meses de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

.....

§ 7º

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e aos sessenta e dois anos de idade, se homem, ou, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, aos cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e oito anos de idade, se homem; e

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

§ 4º

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10 do art. 3º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e oito anos de idade, se homem; e



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, faz diversas alterações na previdência social que impactam os servidores públicos. Entre as alterações, está a estipulação de novas idades mínimas de 65 (sessenta e cinco) anos para homens e de 62 (sessenta e dois) anos para mulheres. Juntamente com a estipulação dessas novas idades, impõe aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 o encargo de permanecerem em atividade até essas novas idades para fazerem jus à paridade e à integralidade.

Os servidores públicos foram os principais alvos das últimas reformas da previdência, ocorridas nos anos de 1998, 2003 e 2013 – EC 20/1988, EC 41/2003 e instituição dos regimes de previdência complementar no serviço público federal, respectivamente. Em todas essas ocasiões, os servidores viram suas expectativas de direitos serem frustradas, com suas aposentadorias postergadas ou seus proventos reduzidos. Assim, a previdência dos servidores públicos federais encontra-se em equilíbrio atuarial a médio e longo prazo.

Não nos parece razoável exigir daqueles que estejam tão próximos de se aposentarem pelas regras atuais terem de continuar em atividade até as novas idades mínimas, sem que exista uma transição justa, para fazerem jus a direitos que lhes foram assegurados em reformas anteriores.

Assim, propomos por meio desta emenda a estipulação das seguintes idades mínimas para que aqueles que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 garantam o direito à integralidade e à paridade de suas remunerações:

- Regra geral: 62 anos para homens e 57 anos para mulheres;
- Professores e servidores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde: 58 anos para homens e 55 anos para mulheres;

Outro aspecto desta emenda envolve a transição para os servidores que ingressaram após 31/12/2003. O critério de pontuação constante do § 3º do art. 3º da PEC 06/2019 impõe um aumento gradual de um ponto a cada ano, a partir de 2020. Propomos que esse aumento seja de um ponto a cada dezoito meses, de forma a não acarretar um ônus muito expressivo aos que estejam próximos de cumprirem com os novos critérios de acesso à aposentadoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Diante do exposto, contamos com o apoio dos presentes para a aprovação desta emenda, a qual faz justiça aos servidores públicos do nosso País.

Por isso, rogo aos pares que apoiem essa emenda à PEC 6/2019.

Sala da Sessões, 30 de abril de 2019

Deputado **LÉO MORAES**
PODEMOS/RO